



**Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba  
Estado de São Paulo**

**LEI Nº 2.210, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2014.**

*"Dispõe sobre a alteração de dispositivos da Lei Municipal nº 2 136, de 26 de dezembro de 2013, que dispõe sobre a nova estrutura administrativa da Prefeitura de Caraguatatuba, cna e disciplina os cargos de provimento em comissão e as funções gratificadas de serviço público e dá outras providências "*

**Autor:** Órgão Executivo

**ANTONIO CARLOS DA SILVA**, Prefeito Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituída a nova estrutura administrativa da Secretaria de Municipal de Saúde, na forma que consta da presente lei, mediante alteração da Lei Municipal nº 2 136, de 26 de dezembro de 2013, especialmente os artigos 301 a 344, bem como acrescidos dos artigos 344-A, 344-B e 344-C, passando a Secretaria a ter a seguinte composição

**"CAPÍTULO XIX  
DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

**Art. 301.** A Secretaria Municipal de Saúde tem por finalidade

*I - proceder estudos, formular e fazer cumprir a política de saúde do Município, em coordenação com o Conselho Municipal de Saúde,*

*II - coordenar, orientar e acompanhar a elaboração e a execução do Plano Municipal de Saúde e demais instrumentos de gestão,*

*III - planejar, organizar, controlar e avaliar as ações e os serviços públicos de saúde, na sua integralidade, bem como gerir e executar os serviços de saúde do Município a cargo da Prefeitura,*

*IV - participar do planejamento, programação e organização da rede regionalizada e hierarquizada do Sistema Único de Saúde - SUS, no seu âmbito de atuação, em articulação com a direção estadual do Sistema e de acordo com normas federais na área de saúde,*

*V - desenvolver e executar ações de vigilância à saúde, bem como normatizar complementarmente a legislação em vigor, assegurando o seu cumprimento,*

*VI - desenvolver e acompanhar programas de vacinação a cargo da Prefeitura,*



## **Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba Estado de São Paulo**

**VII - promover e supervisionar a execução de cursos de capacitação para os profissionais da área da saúde do Município,**

**VIII - articular-se com os demais órgãos municipais, e, em especial, com a Secretana Municipal de Educação para execução de programas de educação em saúde e assistência a saúde do escolar,**

**IX - promover a elaboração da Programação Anual de Saúde e do Relatório Anual de Gestão da Secretana,**

**X - administrar as unidades de saúde, sob responsabilidade do Município,**

**XI - assegurar assistência a saúde mental e a reabilitação dos portadores de deficiência,**

**XII - coordenar e executar as ações pactuadas entre o Município, o Estado e a União, garantindo a correta aplicação dos recursos recebidos pela Prefeitura,**

**XIII - celebrar contratos e convênios com entidades prestadoras da rede privada de saúde, com ou sem fins lucrativos, bem como controlar e avaliar sua execução,**

**XI V - normatizar complementarmente as ações e os serviços públicos de saúde, no seu âmbito de atuação,**

**XV - estabelecer os registros e demais instrumentos necessários a obtenção de dados e informações para o planejamento, controle e avaliação dos programas e ações da Secretana,**

**XVI - promover e supervisionar a administração dos serviços relativos ao Fundo Municipal de Saúde e demais áreas técnicas da Secretana,**

**XVII - executar outras atividades afins**

**§ 1º A Secretana Municipal de Saúde apresenta a seguinte estrutura interna**

**I – áreas específicas**

**a) Divisão de Planejamento,**

**b) Divisão Administrativa,**

**c) Divisão de Orçamentos e Finanças,**

**d) Divisão de Saúde Coletiva,**

**e) Divisão de Assistência a Saúde,**

**f) Divisão de Saúde Bucal,**

**g) Divisão Consultiva da Saúde,**



**Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba  
Estado de São Paulo**

*h) Divisão de Assistência Farmacêutica, Materiais e Correlatos*

*II – áreas especiais e colegiados de assessoramento*

*a) Conselho Municipal de Saúde,*

*b) Fundo Municipal de Saúde,*

*c) Ouvidora do SUS,*

*d) Sistema Municipal de Auditoria e Avaliação*

*§ 2º As áreas especiais e/ou colegiados de assessoramento constituídos na forma da legislação em vigor, reger-se-ão por normas próprias, definidas em leis, regulamentos ou regimentos internos*

**Seção I  
Do Secretário de Saúde**

**Art. 302.** *Compete ao Secretário de Saúde*

*I - propor, em articulação com o Conselho Municipal de Saúde, as políticas e normas sobre saúde no município,*

*II - promover a realização de estudos, pesquisas e levantamentos de modo a identificar necessidades e propor soluções para a melhor utilização de recursos na prestação dos serviços de saúde,*

*III - promover e orientar a elaboração e a execução de planos e programas de saúde,*

*IV - promover o estudo e o cadastramento das fontes de recursos que podem ser canalizadas para os programas de saúde em nível municipal,*

*V - assessorar a Administração Municipal na reivindicação as autoridades estaduais e federais de medidas de ordem sanitária que escapem a competência do Município,*

*VI - supervisionar a aplicação e a adequação das normas técnicas referentes ao controle e a erradicação dos riscos e agravos a população do Município,*

*VII - promover e garantir a prestação de serviços de saúde a população do Município na sua integralidade,*

*VIII - dirigir, administrar, controlar e avaliar as ações dos serviços de saúde em nível municipal,*

*IX - supervisionar o cumprimento de parâmetros oficiais na prestação dos serviços de saúde no Município,*



## **Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba Estado de São Paulo**

**X** - ordenar e gerir os recursos do Fundo Municipal de Saúde, prestando contas ao Prefeito Municipal, ao Conselho Municipal de Saúde e aos organismos federais e estaduais repassadores de recursos para o Fundo e demais órgãos de fiscalização externa,

**XI** - planejar, executar e avaliar as ações de vigilância epidemiológica e sanitária, incluindo as relativas a saúde do trabalhador e ao meio ambiente, em conjunto com os demais órgãos e entidades governamentais,

**XII** - supervisionar o desenvolvimento dos programas municipais decorrentes de convênios com órgãos estaduais e federais que implementem políticas voltadas para a saúde da população,

**XIII** - garantir ao cidadão, por meio de equipes multiprofissionais e de recursos de apoio, assistência e tratamento necessários e adequados,

**XIV** - garantir, com prioridade, assistência a saúde da mulher, da criança e do idoso,

**XV** - propor a celebração de consórcios intermunicipais para a formação de sistema regionalizado de saúde,

**XVI** - propor e promover planos de carreira, bem como a execução de programas de capacitação e aperfeiçoamento para os profissionais da área de saúde,

**XVII** - fiscalizar a prestação de serviços das unidades de saúde próprias e contratadas/conveniadas,

**XVIII** - manter a população informada sobre os riscos e danos a saúde e sobre medidas de promoção, proteção, prevenção, recuperação e reabilitação,

**XIX** - participar da formulação de políticas de saneamento básico a cargo do Município,

**XX** - promover o controle de zoonoses no Município,

**XXI** - executar outras atividades afins

### **Seção II Do Secretário Adjunto de Saúde**

**Art. 303.** Compete ao Secretário Adjunto de Saúde substituir o Secretário da Pasta no caso de ausência deste, como também dará parecer quando requisitado, representará o Secretário quando avocado por aquele, administrará os trabalhos internos da secretaria e será o responsável pela distribuição dos processos e procedimentos que surgem na Pasta, bem como desempenhará outras funções vinculadas a pasta

### **Seção III Da Divisão Administrativa**

**Art. 304.** A Divisão Administrativa tem por objetivo a execução das atividades de apoio administrativo, serviços gerais, manutenção e transporte



**Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba  
Estado de São Paulo**

**Parágrafo único.** *A Divisão Administrativa apresenta a seguinte estrutura interna*

- I - Seção Administrativa,*
- II - Seção de Apoio ao Transporte,*
- III - Seção de Manutenção,*
- IV - Seção de Serviços Gerais*

**Subseção I  
Do Diretor da Divisão Administrativa**

**Art. 305.** *Compete ao Diretor da Divisão Administrativa*

- I - acompanhar, supervisionar e executar em conjunto com a Secretaria Municipal de Administração as políticas de Recursos Humanos da Secretaria,*
- II - acompanhar as atividades relativas aos direitos e deveres, aos registros funcionais, o controle de frequência e envio das informações para elaboração de folha de pagamento,*
- III - articular-se com a Secretaria Municipal de Administração para organizar e supervisionar as atividades relativas ao recrutamento, aos registros e controles funcionais e acompanhar a manutenção de atualizações dos registros funcionais dos servidores da Secretaria,*
- IV - propor atividades relativas a treinamento e capacitação aos servidores da secretaria,*
- V - acompanhar a realização de licitações relacionadas a Secretaria,*
- VI - programar, organizar e supervisionar as atividades de padronização, aquisição, guarda, distribuição e controle do material utilizado na Secretaria,*
- VII - programar e supervisionar as atividades de recebimento, distribuição, controle do andamento e arquivo dos papéis e documentos da Secretaria,*
- VIII - promover e supervisionar a conservação, interna e externa, dos prédios, móveis, instalações, máquinas de escritório e equipamentos leves sob a responsabilidade da Secretaria,*
- IX - promover e supervisionar a execução de reparos nos móveis e instalações da Secretaria e providenciar a execução dos serviços de manutenção de maior complexidade,*
- X - promover e supervisionar as atividades de limpeza, zeladoria, portaria, copa, telefonia e reprodução de papéis e documentos da Secretaria,*



**Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba  
Estado de São Paulo**

- XI - promover e supervisionar as atividades de conservação, manutenção e administração dos veículos da Secretana, em conjunto com a Secretana de Serviços Públicos,*
- XII - manter, em forma atualizada, o cadastro dos veículos da Secretana, em conjunto com a Secretana de Serviços Públicos,*
- XIII - promover o controle dos roteiros e trajetos dos veículos e demais transportes da Secretana, em conjunto com a Secretana de Serviços Públicos,*
- XIV - supervisionar as atividades de informática no âmbito da Secretana,*
- XV - executar outras atribuições afins*

**Subseção II  
Do Chefe da Seção Administrativa**

**Art. 306.** *Compete ao Chefe da Seção Administrativa*

- I - estudar e discutir, com os órgãos interessados, a proposta orçamentária da Secretana na parte referente a pessoal,*
- II - estudar e informar os requerimentos cuja decisão caiba ao Diretor da Divisão ou ao Secretário,*
- III - orientar as atividades de recrutamento e seleção de pessoal para a Secretana, articulando-se com o órgão competente da Prefeitura,*
- IV - identificar necessidades de treinamento para o pessoal administrativo da Secretana, articulando-se com o órgão competente da Prefeitura para a sua efetivação,*
- V - providenciar e orientar, anualmente, a realização de levantamentos para o plano de lotação da Secretana,*
- VI - tomar as iniciativas necessárias para a revisão periódica do quadro de pessoal da Secretana,*
- VII - dirigir o levantamento dos dados necessários a apuração de merecimento dos servidores, para efeito de progressão e promoção,*
- VIII - programar, anualmente, a distribuição dos mapas relativos as férias do pessoal da Secretana,*
- IX - processar, no que lhe diga respeito, todas as fases de concursos e exames para fins de admissão ou promoção de servidores,*
- X - comunicar ao Diretor da Divisão irregularidades que se relacionem com a administração de pessoal da Secretana,*



**Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba  
Estado de São Paulo**

**XI - acompanhar a execução das atividades de bem-estar social para os servidores da Secretana,**

**XII - executar outras atribuições afins**

**Parágrafo único. Compete, ainda, ao Chefe da Seção Administrativa**

**I - coordenar, orientar e controlar os assuntos referentes a registro, arquivo e movimentação de papéis e documentos,**

**II - programar, organizar, orientar e supervisionar os serviços de recebimento, numeração, controle, arquivamento e consulta de papéis e documentos,**

**III - providenciar e orientar a organização e a manutenção atualizada dos fichários necessários aos serviços de protocolo e arquivo,**

**IV - estudar e propor ao Diretor da Divisão normas e rotinas sobre recebimento, guarda, conservação e consulta dos processos e outros papéis de interesse da Secretana,**

**V - manter o controle dos prazos de permanência dos papéis nos órgãos que os estejam processando,**

**VII - executar outras atribuições afins**

**Subseção III  
Do Chefe da Seção de Serviços Gerais**

**Art. 307. Compete ao Chefe da Seção de Serviços Gerais**

**I - orientar e supervisionar as atividades de conservação de móveis, instalações, máquinas de escritório e equipamentos leves da Secretana,**

**II - orientar e controlar a execução das atividades relativas aos serviços de reprodução de papéis e documentos da Secretana,**

**III - orientar e controlar os trabalhos de limpeza, zeladona, copa, portaria, telefonia e demais serviços gerais da Secretana,**

**IV - acompanhar a execução dos contratos realizados com terceiros para conservação e manutenção dos prédios da Secretana,**

**V - supervisionar a recepção e o serviço de portaria da Secretana, zelando pelo bom atendimento as partes e pela manutenção da ordem,**

**VI - fazer controlar as chaves das dependências da Secretana e providenciar sua abertura e fechamento nos horários regulamentares,**



**Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba  
Estado de São Paulo**

*VII - providenciar a ligação e o desligamento de computadores, interruptores, ventiladores e demais aparelhos elétricos instalados na Secretana e nas unidades de saúde a cargo do Município,*

*VIII - propor ou adotar medidas relativas a prevenção de incêndios na Secretana e nas unidades de saúde municipais,*

*IX - executar outras atribuições afins*

**Subseção IV  
Do Chefe da Seção de Manutenção**

**Art. 308.** *Compete ao Chefe da Seção de Manutenção*

*I - acompanhar os processos de manutenção predial das unidades ligadas ao desenvolvimento de atividades de apoio técnico a saúde e ao atendimento a saúde, bem como dos equipamentos especializados próprios da Secretana,*

*II - acompanhar projetos de engenharia, obras, reparos e melhoras na Secretana e nas Unidades de Atendimento a Saúde,*

*III - produzir informações gerenciais para subsidiar os redirecionamentos necessários a melhora da qualidade dos serviços do SUS,*

*IV - subsidiar tecnicamente os projetos de engenharia, específicos da área de saúde, executados pela Secretana competente,*

*V - coletar, compilar e atualizar dados, indicadores e estatísticas dos serviços realizados,*

*VI - participar de reuniões para planejamento das atividades,*

*VII - exercer outras atividades afins*

**Subseção V  
Do Chefe da Seção de Apoio ao Transporte**

**Art. 309.** *Compete ao Chefe da Seção de Apoio ao Transporte*

*I - promover e supervisionar, em consonância com a Secretana de Serviços Públicos as atividades de conservação, manutenção e administração dos veículos da Secretana,*

*II - manter, em forma atualizada, o cadastro dos veículos da Secretana,*

*III - promover o controle dos roteiros e trajetos dos veículos e demais transportes da Secretana,*

*IV - promover, junto ao órgão competente da Prefeitura, a elaboração de contratos de prestação de serviços relativos a transportes a serem utilizados pela Secretana,*





**Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba  
Estado de São Paulo**

*V - elaborar e controlar as escalas de plantões,*

*VII - executar outras atribuições afins*

**Seção III  
Da Divisão de Orçamentos e Finanças**

**Art. 310.** *A Divisão de Orçamento e Finanças tem por objetivo a execução das atividades orçamentárias e financeiras da Secretana, elaborando e executando a proposta orçamentária, sob responsabilidade do Fundo Municipal de Saúde*

**Parágrafo único.** *A Divisão de Orçamento e Finanças apresenta como estrutura interna a Seção Orçamentária e Financeira*

**Subseção I  
Do Diretor da Divisão de Orçamento e Finanças**

**Art. 311.** *Compete ao Diretor da Divisão de Orçamento e Finanças*

*I - participar da formulação dos planos e programas da Secretana,*

*II - acompanhar as atividades de programação dos trabalhos da Secretana,*

*III - coordenar a elaboração da proposta orçamentária e financeira da Secretana,*

*IV - manter a Secretana informada sobre as disponibilidades de recursos orçamentários e financeiros,*

*V - articular-se com a Secretana Municipal de Planejamento e Tecnologia da Informação, atuando como um de seus agentes em assuntos orçamentários,*

*VI - promover em parceria com a Secretana municipal da Fazenda, o processamento da despesa e a manutenção atualizada dos registros e dos controles da administração financeira e orçamentária da Secretana,*

*VII - acompanhar as instruções normativas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e legislação pertinente a área,*

*VIII - gerenciar a execução dos recursos orçamentários e financeiros destinados a Secretana e alocados no Fundo Municipal de Saúde,*

*IX - coordenar a elaboração e acompanhamento da execução do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei do Orçamento Anual da Secretana,*

*X - assessorar o Secretário no controle dos resultados das ações da Secretana em relação ao planejamento e recursos utilizados,*

*XI - participar de reuniões para planejamento das atividades,*

*XII - executar outras atribuições afins*



**Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba  
Estado de São Paulo**

**Subseção II  
Do Chefe da Seção Orçamentária e Financeira**

**Art 312** *Compete ao Chefe da Seção Orçamentária e Financeira*

*I - elaborar e acompanhar a execução do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei do Orçamento Anual da Secretana,*

*II - auxiliar as Diretoras na elaboração de projetos e programas, observando a sua previsão no orçamento,*

*III - elaborar e gerenciar a execução da proposta orçamentária da Secretana,*

*IV - participar de reuniões para planejamento das atividades,*

*V - acompanhar os saldos financeiros das contas correntes do Fundo Municipal de Saúde,*

*VI - manter-se atualizado sobre as disponibilidades financeiras da Secretana,*

*VII - disponibilizar ao Secretário os elementos necessários ao acompanhamento, a análise e a avaliação da execução financeira,*

*VIII - registrar contas de débitos e créditos financeiros em tabelas específicas,*

*IX - controlar o pagamento dos serviços solicitados pelas Divisões de saúde, de acordo com o tipo de despesa realizada,*

*X - gerenciar o exercício financeiro e controle de contas da Secretana,*

*XI - controlar e executar atividades relacionadas com a programação e as disponibilidades financeiras,*

*XII - executar outras atribuições afins*

**Seção IV  
Da Divisão de Planejamento**

**Art. 313.** *A Divisão de Planejamento tem por objetivo receber, processar, manter e analisar as informações geradas e registradas na Secretana, formando relatórios orientadores para o planejamento dos programas e ações de saúde para a população*

**Parágrafo único.** *A Divisão de Planejamento apresenta a seguinte estrutura interna*

*I - Seção Administrativa,*

*II - Seção de Informação e Estatística,*

*III - Seção de Programação, Monitoramento e Avaliação;*



**Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba  
Estado de São Paulo**

*IV - Seção de Instrumentos de Gestão,*

*V - Seção de Projetos e Programas,*

*VI - Seção de Regulação em Saúde*

**Subseção I  
Do Diretor da Divisão de Planejamento**

**Art. 314.** *Compete ao Diretor da Divisão de Planejamento*

*I - coletar, organizar e manter atualizadas informações técnicas sobre as áreas de atuação da Secretana,*

*II - organizar sistemas de acompanhamento e avaliação das atividades e programas de trabalho para serem apresentados e avaliados pela população,*

*III - coletar, sistematizar e elaborar instrumentos de gestão, em conjunto com as demais áreas técnicas,*

*IV - coordenar o Sistema Municipal de Auditoria,*

*V - coordenar o Complexo Regulador Municipal,*

*VI - fornecer subsídios a Secretana Municipal de Planejamento e Tecnologia da Informação para elaboração de planos, projetos e programas e respectivos orçamentos,*

*VII - propor registros e instrumentos necessários a coleta de informações para o planejamento, controle e avaliação dos programas e ações da Secretana,*

*VIII - coletar e sistematizar informações de programas municipais de saúde, decorrentes de contratos e convênios com órgãos estaduais e federais que desenvolvam políticas voltadas para a saúde da população,*

*IX - reunir e sistematizar as informações de saúde no Município,*

*X - registrar as atividades da Secretana para a elaboração do Relatório Anual da Prefeitura,*

*XI - receber, alimentar e processar informações de sistemas de saúde do município e enviar ao DATASUS,*

*XII - executar outras atribuições afins*

**Subseção II  
Do Chefe da Seção Administrativa**

**Art. 315.** *Compete ao Chefe da Seção Administrativa*



**Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba  
Estado de São Paulo**

- I - executar os serviços de apoio na área administrativa necessáras para que a Diretona atinja seus objetivos e finalidades,*
- II - articular-se com outras unidades da Secretana para obtenção de serviços suplementares,*
- III - desenvolver atividades relacionadas as rotinas administrativas,*
- IV - executar outras atrnbuições afins*

**Subseção III  
Do Chefe da Seção de Informação e Estatística**

**Art. 316.** *Compete ao Chefe da Seção de Informação e Estatística*

- I - elaborar diagnósticos, estudos e pesquisas necessáros ao planejamento das ações da Secretana e a sua integração ao planejamento do Governo Municipal,*
- II - elaborar em consonância com as demais áreas os instrumentos de gestão,*
- III - providenciar a coleta e análise de dados estatísticos e a preparação de indicadores necessáros ao planejamento das atividades da Secretana,*
- IV - organizar e promover a manutenção atualizada de subsídios e informações básicas de interesse para o planejamento das ações de saúde a cargo da Secretana,*
- V - identificar métodos de levantamento, tratamento e análise de dados, a respeito das necessidades básicas da Secretana,*
- VI - onentar e supervisionar a implantação de um sistema de informações para o planejamento das ações da saúde no Município,*
- VII - produzir as informações necessáras para agilizar o processo decisóno do sistema de planejamento da Secretana,*
- VIII - realizar estudos e pesquisas complementares necessáros para instruir o detalhamento dos projetos a cargo da Secretana,*
- IX - fornecer, sempre que necessáno, dados para a elaboração de orçamentos e projetos sob a responsabilidade da Secretana,*
- X - proporcionar as informações necessáras a outros órgãos municipais a respeito dos dados sobre planejamento em saúde armazenados na Seção,*
- XI - fornecer dados de produção para as seções e divisões,*
- XII - executar outras atrnbuições afins*



**Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba  
Estado de São Paulo**

**Subseção IV  
Do Chefe da Seção de Programação, Monitoramento e Avaliação**

**Art. 317.** *Compete ao Chefe da Seção de Programação, Monitoramento e Avaliação*

*I - providenciar a execução de medidas, junto as demais unidades da Secretana, com o objetivo de implementar normas de planejamento e prioridades para as ações de saúde pública no âmbito municipal,*

*II - fornecer orientação técnica as demais unidades da Secretana para a elaboração dos diversos programas setoriais e revê-los, promovendo os ajustes pertinentes,*

*III - acompanhar e orientar os trabalhos de revisão e avaliação dos programas e projetos sob a responsabilidade da Secretana,*

*IV - promover a elaboração de mapas, quadros, gráficos e relatórios para controle das atividades programadas,*

*V - estudar e propor ao Diretor da Divisão a elaboração de normas destinadas a facilitar a execução das atividades de planejamento das ações de saúde em nível municipal,*

*VI - estudar e propor critérios e diretrizes para a elaboração e avaliação dos planos de trabalho da Secretana,*

*VII - promover a análise crítica dos programas setoriais de trabalho da Secretana, verificando sua conveniência e oportunidade,*

*VIII - promover reuniões com os dirigentes das unidades da Secretana visando ajustar, do ponto de vista da programação geral, as propostas apresentadas,*

*IX - fazer acompanhamento e avaliação dos prestadores de serviços,*

*X - executar outras atribuições afins*

**Subseção V  
Do Chefe da Seção de Instrumentos de Gestão**

**Art. 318.** *Compete ao Chefe da Seção de Instrumentos de Gestão*

*I - coordenar a elaboração do Plano Municipal de Saúde, a partir da análise situacional realizada pelas áreas técnicas da Secretana e segmentos da sociedade civil, estabelecendo diretrizes e metas voltadas para a atenção a saúde do município,*

*II - coordenar os processos de formulação, monitoramento e avaliação dos 03 instrumentos básicos do Planejamento do SUS Plano Saúde / Programação Anual de Saúde / Relatório Anual de Gestão,*

*III - prover as demais áreas técnicas de mecanismos (métodos e processos) para que possam formular, monitorar e avaliar os seus respectivos instrumentos de planejamento,*



**Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba  
Estado de São Paulo**

*IV - orientar e apoiar as áreas técnicas na apuração dos resultados a partir do conjunto de ações e metas definidas na programação,*

*V - analisar os impactos, sistematizando os resultados a serem apresentados no Relatório Anual de Gestão, contribuindo para a formulação de recomendações e ajustes na próxima Programação Anual,*

*VI - coordenar o sistema de planejamento local, articulando de forma a fortalecer e consolidar os objetivos e a diretrizes do SUS, contemplando as peculiaridades, as necessidades e as realidades de saúde regionais, bem como divulgação dos resultados alcançados,*

*VII - formular metodologias e modelos básicos dos instrumentos de planejamento, monitoramento e avaliação,*

*VIII - participar no processo de planejamento regional de forma articulada, integrada e participativa, com a aplicação e adaptação – as realidades locais – das metodologias, processos e instrumentos pactuados no âmbito do planejamento do SUS,*

*IX - elaborar e realizar as audiências públicas, em conjunto com as demais áreas,*

*X - executar outras atribuições afins*

**Subseção VI  
Do Chefe da Seção de Projetos e Programas**

**Art. 319.** *Compete ao Chefe da Seção de Projetos e Programas*

*I - propiciar apoio técnico e operacional necessário ao desenvolvimento de projetos e programas da Secretaria,*

*II - prestar apoio a projetos e programas de captação de recursos extraordinários,*

*III - controlar negociação por projeto ou contrato,*

*IV - capacitar de recursos, organizar, controlar e acompanhar os contratos e convênios extraordinários, internos e externos, bem como colaborar com a Diretoria respectiva, na prestação de contas,*

*V - executar outras atribuições afins*

**Subseção VII  
Do Chefe da Seção de Regulação em Saúde**

**Art 320.** *Compete ao Chefe da Seção de Regulação em Saúde*

*I - promover a programação de regulação da assistência para o atendimento ao usuário do Sistema Único de Saúde do Município,*



## **Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba Estado de São Paulo**

- II - desenvolver ações que ofereçam a melhor alternativa assistencial para a demanda do usuário, considerando a disponibilidade de ofertas de regulação,*
- III - organizar o acesso da população a ações e serviços, em sistemas de referência e contra referência, de forma ordenada e equânime,*
- IV - fomentar a gestão qualificada dos instrumentos pactuados com a participação dos entes federados e outras entidades, com base no interesse social e coletivo,*
- V - promover o controle, a auditoria assistencial, o monitoramento e a avaliação dos resultados dos programas, projetos e redes assistenciais,*
- VI - desenvolver ações que possibilitem a incorporação de mecanismos de realinhamento dos serviços de saúde disponibilizados, prevalecendo-se dos resultados das avaliações empreendidas,*
- VII - coordenar, realizar e controlar agendamentos de consultas, exames, tratamentos e cirurgias, na rede pública e privada especializada, de retaguarda da Secretana,*
- VIII - realizar e controlar os agendamentos de procedimentos nos demais níveis de complexidade, em serviços/recursos externos, observados os sistemas de referência e contra referência,*
- IX - formular e controlar credenciamentos de serviços suplementares a rede pública de saúde municipal,*
- X - executar outras atribuições afins*

### **Seção V Da Divisão de Saúde Coletiva**

**Art. 321.** *A Divisão de Saúde Coletiva tem por objetivo a execução das atividades que assegurem um elevado padrão sanitário, o controle e o combate de agravos da saúde da população, bem como as atividades de higiene, vigilância e fiscalização sanitária*

**Parágrafo único.** *A Divisão de Saúde Coletiva apresenta a seguinte estrutura interna*

- I - Seção Administrativa,*
- II - Seção de Vigilância Epidemiológica,*
- III - Seção de Vigilância Sanitária,*
- IV - Seção de Controle de Zoonoses*

### **Subseção I Do Diretor da Divisão de Saúde Coletiva**

**Art. 322.** *Compete ao Diretor da Divisão de Saúde Coletiva*



## **Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba Estado de São Paulo**

- I - exercer as atividades de polícia administrativa no campo de higiene pública, nos limites da legislação municipal pertinente,*
- II - fazer zelar pela estrita observância das posturas municipais em assuntos de higiene e vigilância sanitária, epidemiológica e de zoonoses,*
- III - promover a aplicação de penalidades aos infratores das leis, decretos e outros atos municipais, no uso de seu poder de polícia, em matéria de higiene pública,*
- IV - fazer lavrar autos de infração,*
- V - promover a apreensão de mercadorias deturpadas ou consideradas impróprias para o consumo, bem como providenciar sua destruição,*
- VI - encaminhar, para exame de laboratório, amostras de mercadorias que apresentem motivos para dúvidas quanto a sua propriedade para o consumo, determinando a interdição dos estoques até o resultado da análise,*
- VII - intervir, em articulação com os órgãos competentes, no controle dos matadouros, fazendo examinar os animais a serem abatidos, bem como coibir a matança clandestina,*
- VIII - promover, em coordenação com os órgãos competentes, o controle das fontes de abastecimento de água, dos sistemas de destino de dejetos, do lixo e da higiene das habitações,*
- IX - organizar e supervisionar turmas de fiscalização sanitária, bem como promover o seu treinamento,*
- X - dirigir programas de imunização,*
- XI - avaliar processos que visem a interdição temporária ou definitiva de estabelecimentos comerciais, industriais e de diversões públicas, nos termos da legislação vigente,*
- XII - colaborar com as autoridades sanitárias do Estado e da União, exigindo dos que trabalham com produtos alimentícios a apresentação da carteira de saúde,*
- XIII - receber os relatórios dos fiscais, examiná-los e orientá-los em seu trabalho,*
- XIV - fazer elaborar e monitorar as escalas de serviços extraordinários, quando houver, do pessoal sob sua responsabilidade,*
- XV - elaborar relatórios sobre os trabalhos, avaliar os resultados e propor medidas para melhorá-los,*
- XVI - promover a tomada de medidas e ações preventivas ao alcance do Governo Municipal para mobilizar apoio popular e diminuir os focos de doenças,*





**Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba  
Estado de São Paulo**

**XVII** - propor, no âmbito do Governo Municipal, projetos de saneamento básico que tenham reflexo imediato sobre os problemas de saúde,

**XVIII** - integrar os programas de epidemiologia, de vigilância sanitária e de educação em saúde, em função das metas a serem alcançadas pela Secretaria,

**XIX** - promover a preparação de material sobre educação sanitária para uso em programas e campanhas educativas,

**XX** - integrar a ação de fiscalização da Divisão com as dos demais órgãos fiscalizadores da Prefeitura,

**XXI** - implementar programa de controle de raiva e de animais daninhos,

**XXII** - executar outras atribuições afins

**Subseção II  
Do Chefe da Seção Administrativa**

**Art. 323.** Compete ao Chefe da Seção Administrativa

**I** - executar os serviços de apoio na área administrativa necessárias para que a Diretoria atinja seus objetivos e finalidades,

**II** - articular-se com outras unidades da Secretaria para obtenção de serviços suplementares,

**III** - desenvolver atividades relacionadas as rotinas administrativas,

**IV** - executar outras atribuições afins

**Subseção III  
Do Chefe da Seção de Vigilância Epidemiológica**

**Art. 324.** Compete ao Chefe da Seção de Vigilância Epidemiológica

**I** - realizar estudos epidemiológicos,

**II** - organizar e operacionalizar o sistema municipal de controle de endemias,

**III** - articular-se com os sistemas regionais e estadual de controle de endemias, visando uma ação integrada de saúde pública,

**IV** - dar ciência a classe médica do Município sobre o controle e a prevenção de epidemias,

**V** - organizar, operacionalizar e coordenar a execução das atividades do programa municipal de imunização,



**Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba  
Estado de São Paulo**

*VI - produzir informações para subsidiar as decisões sobre o controle de endemias, mediante coleta e análise sistemática de dados epidemiológicos,*

*VII - normatizar as atividades sob sua competência,*

*VIII - participar do processo de planejamento das atividades de vigilância,*

*IX - executar outras atribuições afins*

**Subseção IV  
Do Chefe da Seção de Vigilância Sanitária**

**Art. 325** *Compete ao Chefe da Seção de Vigilância Sanitária*

*I - coordenar e acompanhar as atividades de vigilância e inspeção sanitária dos estabelecimentos comerciais, industriais e de serviços do Município, utilizando técnicas, métodos e fundamentos científicos,*

*II - coordenar e acompanhar as atividades de fiscalização sanitária em geral,*

*III - elaborar e supervisionar a execução de programas de vigilância e inspeção sanitária, em articulação com os órgãos competentes da Prefeitura,*

*IV - determinar a apreensão de bens e mercadorias adulterados ou deturpados,*

*V - organizar, em coordenação com a Secretaria Municipal de Educação, a execução de campanhas de educação da população a respeito dos aspectos sanitários da legislação,*

*VI - articular-se com órgãos estaduais e federais afins, para estabelecer formas de atuação conjunta e o desenvolvimento de ações específicas de vigilância e fiscalização sanitária,*

*VII - determinar a coleta e análise de dados para fins estatísticos,*

*VIII - verificar e fazer cumprir a observância das normas sanitárias no tocante ao seu campo de atuação,*

*IX - propor a aplicação de penalidades aos infratores da legislação relativa ao poder de polícia do Município, nas atividades sob sua responsabilidade,*

*X - orientar e acompanhar os serviços de lavratura de autos de infração,*

*XI - supervisionar, em articulação com os órgãos competentes, o controle sanitário dos matadouros e coibir a matança clandestina de animais,*

*XII - controlar, em coordenação com os órgãos competentes, as fontes de abastecimento de água, os sistemas de destino de dejetos, do lixo e a higiene das habitações,*



**Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba  
Estado de São Paulo**

**XIII** - programar, dirigir e orientar o trabalho das turmas de vigilância e fiscalização sanitária, propondo o treinamento e o aperfeiçoamento dos fiscais,

**XIV** - exigir dos que trabalham com produtos alimentícios a apresentação da carteira de saúde,

**XV** - instruir os fiscais na elaboração de seus relatórios,

**XVI** - elaborar as escalas de serviço dos fiscais sanitários,

**XVII** - informar e encaminhar a instâncias superiores processos em tramitação na sua área de atuação,

**XVIII** - executar outras atribuições afins

**Subseção V  
Do Chefe da Seção de Controle de Zoonoses**

**Art. 326.** Compete ao Chefe da Seção de Controle de Zoonoses

**I** - programar, dirigir e supervisionar as atividades de vigilância de ocorrência de raiva e outras zoonoses,

**II** - determinar a coleta de amostras extraídas de animais suspeitos de portarem zoonoses,

**III** - promover a realização de investigações epidemiológicas nos casos de zoonoses em canis, clínicas veterinárias, laboratórios e outros locais com a presença de animais,

**IV** - coibir focos de zoonoses,

**V** - elaborar roteiros para a apreensão de animais, intensificando a busca quando surgirem áreas de risco,

**VI** - formar equipes de apreensão de animais e instruí-las sobre o procedimento a ser adotado,

**VII** - propor e executar a vacinação de animais, intensificando sua ocorrência quando da existência de focos,

**VIII** - organizar o serviço de alojamento de animais, prevendo casos de isolamento e eutanásia,

**IX** - organizar o registro de animais resgatados e vacinados,

**X** - organizar e manter o serviço de vigilância de focos de vetores e roedores,

**XI** - determinar a investigação da existência de focos de vetores e roedores,

**XII** - determinar as medidas de combate a focos e a realização de desratização,



**Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba  
Estado de São Paulo**

*XIII - dirigir e orientar a pesquisa e o estudo das espécies de vetores e roedores encontrados e de produtos raticidas e inseticidas,*

*XIV - executar outras atribuições afins*

**Seção VI  
Da Divisão de Assistência à Saúde**

**Art. 327.** *A Divisão de Assistência a Saúde tem por objetivo a execução de medidas de ordem preventiva, educativa e curativa visando assegurar um padrão de saúde da população, através do desenvolvimento de ações básicas, de média e alta complexidades, cabendo-lhe supervisionar a administração das Unidades de Saúde do Município*

**Parágrafo único.** *A Divisão de Assistência a Saúde apresenta a seguinte estrutura interna*

*I - Seção Administrativa,*

*II - Seção de Atenção Primária,*

*III - Seção de Controle de Especialidades,*

*IV - Seção de Programação Assistencial,*

*V - Seção de Urgência e Emergência*

**Subseção I  
Do Diretor da Divisão de Assistência à Saúde**

**Art. 328.** *Compete ao Diretor da Divisão de Assistência a Saúde*

*I - participar da elaboração da política municipal de saúde,*

*II - programar e dirigir a execução de medidas e ações que objetivem a melhora e a preservação da saúde no Município,*

*III - planejar os programas e ações para as Unidades de Saúde,*

*IV - proporcionar a Divisão de Planejamento os dados e informações necessários ao planejamento das ações básicas de saúde,*

*V - promover e orientar estudos e pesquisas relativos aos problemas de saúde no Município,*

*VI - desenvolver instrumentos de avaliação dos serviços de saúde,*



**Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba  
Estado de São Paulo**

- VII - promover a capacitação de pessoal da rede de serviços básicos da saúde, orientando as atividades dos profissionais lotados nas Unidades de Saúde do Município,*
- VIII - supervisionar a administração das Unidades de Saúde,*
- IX - coordenar reuniões entre os servidores das unidades básicas de saúde e a população,*
- X - reunir periodicamente a equipe da Divisão para avaliação das atividades realizadas,*
- XI - manter contatos com a comunidade para avaliação das atividades desenvolvidas nas unidades básicas de saúde,*
- XII - responder nos casos de tratamento fora de domicílio,*
- XIII - solicitar realização de auditoria médica nas situações que se façam necessárias,*
- XIV - supervisionar os serviços sob a responsabilidade das unidades básicas,*
- XV - promover campanhas preventivas de educação sanitária,*
- XVI - realizar estudos epidemiológicos,*
- XVII - dar ciência as equipes de saúde do Município sobre o controle e a prevenção de epidemias,*
- XVIII - normatizar as atividades sob sua competência,*
- XIX - avaliar os resultados das ações básicas de saúde,*
- XX - supervisionar o fornecimento de materiais e medicamentos as unidades básicas de saúde,*
- XXI - executar outras atribuições afins*

**Subseção II  
Do Chefe da Seção Administrativa**

**Art. 329.** *Compete ao Chefe da Seção Administrativa*

- I - executar os serviços de apoio na área administrativa necessárias para que a Diretoria atinja seus objetivos e finalidades,*
- II - articular-se com outras unidades da Secretaria para obtenção de serviços suplementares,*
- III - operacionalizar as solicitações de compra de materiais, medicamentos, insumos e demais itens necessários a execução dos serviços,*



**Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba  
Estado de São Paulo**

*IV - alimentar Sistemas de Informação sob as diretrizes do DATASUS,*

*V - desenvolver atividades relacionadas as rotinas administrativas,*

*VI - executar outras atribuições afins*

**Subseção III  
Do Chefe da Seção de Atenção Primária**

**Art 330.** *Compete ao Chefe da Seção de Atenção Primária*

*I - promover a coordenação, o acompanhamento e a avaliação da implementação das diretrizes operacionais do SUS e suas políticas, no âmbito distrital,*

*II - assessorar o apoio técnico as unidades básicas de saúde,*

*III - formular e coordenar as ações de Atenção Primária, como suporte as ações governamentais em saúde, nas unidades básicas de saúde,*

*IV - acompanhar, monitorar o apoio na organização das ações de saúde, garantindo a equidade na oferta de serviços de atenção primária, em conjunto com as equipes regionais,*

*V - promover a cooperação técnica nas unidades básicas de saúde, na orientação e organização dos serviços de atenção primária básica,*

*VI - propor normas técnicas e administrativas relativas ao bom funcionamento de sua área de atuação,*

*VII - adequar as políticas nacionais de atenção primária a saúde a realidade municipal, garantindo assim a efetividade das mesmas,*

*VIII - coordenar a elaboração de relatórios e da análise de dados técnicos e gerenciais para subsidiar a definição de políticas de intervenção da área,*

*IX - executar outras atribuições afins*

**Subseção IV  
Do Chefe da Seção de Controle de Especialidades**

**Art. 331.** *Compete ao Chefe da Seção de Especialidades*

*I - desenvolver ações de promoção, prevenção, recuperação, reabilitação e de saúde específicos de sua área de atuação,*

*II - realizar o atendimento médico especializado, com encaminhamento aos serviços auxiliares de terapia e diagnóstico compatíveis com seu nível de complexidade e outros procedimentos que envolvam a utilização de alta tecnologia, quando necessário,*



## **Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba Estado de São Paulo**

- III - distribuir medicamentos especiais, de responsabilidade do Município, bem como o cumprimento de ordens judiciais,*
- IV - estabelecer e monitorar fluxos de encaminhamentos de pacientes para UAMI, CAPS, Reabilitação, CEM e Assistência farmacêutica,*
- V - atender, em caráter exclusivo, o munícipe referenciado pela rede de atenção primária a saúde,*
- VI - adequar as normas de funcionamento e de controle da unidade as orientações emanadas dos níveis de coordenação,*
- VII - cooperar com os demais serviços de saúde em assuntos relacionados a sua área de atuação,*
- VIII - executar outras atribuições afins*

### **Subseção V Do Chefe da Seção de Programação Assistencial**

**Art. 332.** *Compete ao Chefe da Seção de Programação Assistencial*

- I - proceder a elaboração de estudos prospectivos e pareceres técnicos sobre a alocação dos recursos físicos e financeiros na Programação Assistencial no município,*
- II - subsidiar o processo regulatório da assistência para contratação de serviços de saúde, contribuindo para a garantia de acesso aos serviços de saúde da atenção secundária e terciária,*
- III - coordenar a revisão periódica dos tratamentos fora do domicílio Assistencial,*
- IV - apoiar e orientar os gestores de saúde no processo de remanejamento das metas físicas e financeiras para a melhoria do fluxo assistencial,*
- V - divulgar as metas físicas e financeiras da Programação Assistencial para consulta dos diretores e usuários do SUS,*
- VI - executar outras atribuições afins*

### **Subseção VI Do Chefe da Seção de Urgência e Emergência**

**Art. 333.** *Compete ao Chefe da Seção de Urgência e Emergência*

- I - planejar e executar ações que busquem a humanização do atendimento em urgência/emergência de forma ágil e oportuna garantindo acolhimento com classificação de risco,*
- II - fomentar, coordenar e executar projetos de atendimento as necessidades em saúde, de caráter urgente e transitório,*



**Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba  
Estado de São Paulo**

*III - responsabilizar-se pelo transporte de pacientes acometidos por agravos de urgência/emergência,*

*IV - coordenar e acompanhar, os serviços de urgência/emergência, na Atenção Primária, Serviço de Atendimento Móvel em Urgência- SAMU e Unidade de Pronto Atendimento – UPA/PS estabelecer mecanismos que garanta acesso a demanda espontânea nas Unidades de Pronto Atendimento,*

*V - coletar, compilar e atualizar dados, indicadores e estatísticas dos serviços realizados,*

*VI - participar de reuniões para planejamento das atividades,*

*VII - executar outras atribuições afins*

**Seção VII  
Da Divisão de Saúde Bucal**

**Art. 334.** *A Divisão de Saúde Bucal tem por objetivo a execução de medidas que visem a melhora dos índices epidemiológicos de saúde bucal e ampliação do acesso da população as ações a elas relacionadas, quer em termos de promoção, quer de prevenção e atividades curativas*

**Parágrafo único.** *A Divisão de Saúde Bucal apresenta a seguinte estrutura interna*

*I - Seção de Saúde Bucal do Escolar,*

*II - Seção Operacional/DSB,*

*III - Seção de Odontologia de Atenção Primária,*

*IV - Seção de Especialidades Odontológicas*

**Subseção I  
Do Diretor da Divisão de Saúde Bucal**

**Art. 335.** *Compete ao Diretor da Divisão de Saúde Bucal*

*I - programar e dirigir a execução de medidas que visem melhorar as condições de saúde bucal da população,*

*II - redefinir o modelo assistencial, adotando o caráter substitutivo das práticas tradicionais exercidas nas unidades de saúde,*

*III - estabelecer as práticas de atenção a saúde bucal, consoante ao modelo assistencial adotado,*

*IV - assegurar o acesso progressivo da população as ações de promoção e de prevenção, bem como as de caráter curativo-restaurador de saúde bucal,*





**Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba  
Estado de São Paulo**

- V - garantir a integralidade da assistência prestada a população adstrita,**
- VI - definir o fluxo de referência e contra referência aos serviços de maior complexidade do sistema de saúde,**
- VII - considerar o diagnóstico epidemiológico de saúde bucal para definição das prioridades de intervenção no âmbito da atenção primária e dos demais níveis de complexidade do Sistema,**
- VIII - avaliar os padrões de qualidade e o impacto das ações de saúde bucal desenvolvidas,**
- IX - garantir a humanização do atendimento,**
- X - garantir a alimentação e a atualização da base de dados de informações referentes as ações de saúde bucal desenvolvidas,**
- XI - assegurar o vínculo dos profissionais de saúde bucal consoante ao modelo assistencial adotado, por intermédio de contratação específica e/ou adequação dos profissionais já existentes na rede de serviços de saúde,**
- XII - capacitar, formar e educar permanentemente os profissionais de saúde bucal, por intermédio da articulação entre as instituições de ensino superior e as de serviço do SUS,**
- XIII - executar outras atribuições afins**

**Parágrafo único.** Além das atribuições estabelecidas no caput deste artigo, cabe prontamente ao Diretor da Divisão de Saúde Bucal orientar e acompanhar as ações de saúde bucal, dirimindo dúvidas, avaliando resultados alcançados, bem como propondo as medidas cabíveis, de forma integrada com as demais Divisões da Secretaria, buscando a garantia de execução das ações de saúde bucal básica, de média e alta complexidades

**Subseção II  
Do Chefe da Seção de Saúde Bucal do Escolar**

**Art. 336.** Compete ao Chefe da Seção de Saúde Bucal

- I - auxiliar a diretoria na programação e direção das atividades voltadas a execução de medidas que visem melhorar as condições de saúde bucal dos educandos,**
- II - redefinir o modelo assistencial, adotando o caráter substitutivo das práticas tradicionais exercidas nas unidades educacionais que possuam atendimento odontológico,**
- III - estabelecer as práticas de atenção a saúde bucal, consoante ao modelo assistencial adotado voltados ao educando,**



**Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba  
Estado de São Paulo**

- IV** - assegurar o acesso progressivo dos educandos as ações de promoção e de prevenção, bem como as de caráter curativo-restaurador de saúde bucal,
- V** - garantir a integralidade da assistência odontológica prestada,
- VI** - definir o fluxo de referência e contra referência aos serviços de maior complexidade do sistema de saúde aos atendidos nas unidades escolares,
- VII** - considerar o diagnóstico epidemiológico de saúde bucal para definição das prioridades de intervenção no âmbito da atenção primária e dos demais níveis de complexidade do Sistema,
- VIII** - avaliar os padrões de qualidade e o impacto das ações de saúde bucal desenvolvidas,
- IX** - garantir a humanização do atendimento,
- X** - garantir a alimentação e a atualização da base de dados de informações referentes as ações de saúde bucal desenvolvidas,
- XI** - assegurar o vínculo dos profissionais de saúde bucal consoante ao modelo assistencial adotado, por intermédio de contratação específica e/ou adequação dos profissionais já existentes na rede de serviços,
- XII** - capacitar, formar e educar permanentemente os profissionais de saúde bucal, por intermédio da articulação entre as instituições de ensino superior e as de serviço do SUS,
- XIII** - executar campanhas educacionais voltadas ao incentivo a higiene bucal do educando e seus familiares,
- XIV** - executar outras atribuições afins

**Subseção III  
Do Chefe Da Seção De Operacional / DBS**

**Art. 337.** Compete ao Chefe da Seção de Operacional / DBS

- I** - receber, consolidar e avaliar as solicitações encaminhadas pelas unidades de saúde,
- II** - coordenar, orientar e controlar as atividades de planejamento, aquisição, guarda e distribuição de material de consumo e permanente,
- III** - supervisionar e orientar a utilização e conservação dos equipamentos odontológicos,
- IV** - garantir a manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos odontológicos,



**Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba  
Estado de São Paulo**

*V - manter atualizado o registro do patrimônio dos equipamentos odontológicos, zelando pela sua guarda e utilização e informando a área competente quando de transferência e baixa patrimonial,*

*VI - executar outras atribuições afins*

**Subseção IV  
Do Chefe da Seção de Odontologia de Atenção Primária**

**Art. 338.** *Compete ao Chefe da Seção de Odontologia de Atenção Primária*

*I - garantir a execução de medidas que visem o atendimento da demanda de saúde bucal de toda a área de abrangência de cada Equipe,*

*II - realizar estudos epidemiológicos, mantendo atualizados os bancos de dados da saúde bucal da população adstrita a cada unidade de saúde,*

*III - produzir informações para subsidiar as decisões sobre o controle e o acompanhamento de saúde bucal da população adstrita a cada unidade de saúde,*

*IV - garantir e orientar as práticas de atividades educativas de saúde bucal de toda a comunidade,*

*V - realizar atendimentos de primeiros cuidados nas urgências e pequenas cirurgias ambulatoriais,*

*VI - viabilizar a adequação e otimização dos espaços físicos para estruturação dos serviços odontológicos, levando em conta as instalações já existentes e as iniciativas locais de organização dos serviços,*

*VII - garantir o atendimento de conteúdos de referência territorial e a facilidade de acesso da população adstrita,*

*VIII - executar outras atribuições afins*

**Subseção V  
Do Chefe da Seção de Especialidades Odontológicas**

**Art. 339.** *Compete ao Chefe da Seção de Especialidades Odontológicas*

*I - organizar e garantir o acesso aos níveis secundário e terciário de atenção,*

*II - garantir a continuidade do trabalho realizado pela rede de atenção primária/ESB, nas especialidades de periodontia, cirurgia, endodontia, prótese e pacientes com necessidades especiais,*

*III - avaliar e reorganizar a demanda de encaminhamentos para o Centro de Especialidades Odontológicas,*



**Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba  
Estado de São Paulo**

*IV - garantir o fluxo de referência e contra referência para o Centro de Especialidades Odontológicas,*

*V - supervisionar a produção mensal para garantir a realização da produção do Centro de Especialidades Odontológicas - CEO e do Laboratório de Prótese Dentária,*

*VI - garantir o atendimento de urgência e emergência na Unidade de Pronto Atendimento - UPA e Casa de Saúde Stela Mans,*

*VII - garantir o atendimento de urgência e emergência nas Unidades de referência previamente estabelecidas,*

*VIII - executar outras atribuições afins*

**Seção VIII  
Da Divisão Consultiva da Saúde**

**Art. 340.** *A Divisão Consultiva da saúde tem por objetivo assessor tecnicamente a Secretária de Saúde, articulando-se com secretários, no encaminhamento de matérias e questões em geral que envolvam aspectos jurídicos e legais sob a coordenação da Secretária de Assuntos Jurídicos*

**Subseção Única  
Do Diretor da Divisão Consultiva da Saúde**

**Art. 341.** *Compete ao Diretor da Divisão de Consultiva da Saúde*

*I - analisar e propor soluções para assuntos que lhe sejam cometidos pelo Secretário,*

*II - assessorar diretamente o Secretário, sob a coordenação técnica da Secretária de Assuntos Jurídicos, em assuntos de natureza jurídica que envolvam a legislação pertinente a Secretária,*

*III - acompanhar as publicações de leis, decretos, portarias e outras normas que envolvam a Secretária, dando ciência aos interessados, bem como providenciando a adoção de providências visando o cumprimento da legislação,*

*IV - solicitar instrução em procedimentos administrativos internos para subsidiar defesa judicial, de responsabilidade da Secretária de Assuntos Jurídicos,*

*V - diligenciar o cumprimento de determinações judiciais, no âmbito da Secretária Municipal de Saúde,*

*VI - examinar e emitir parecer quando solicitado,*

*VII - apreciar os assuntos jurídico-legais e parecer sobre projetos legais que lhe sejam submetidos,*

*VIII - articular-se com secretários, no encaminhamento de matérias e questões em geral que envolvam aspectos jurídicos e legais,*



**Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba  
Estado de São Paulo**

*IX - assessorar no exame e na elaboração de proposição administrativo, de natureza vinculada a atividade fim da Secretana Municipal de Saúde,*

*X - assessorar no preparo de respostas técnicas a pleitos de natureza vinculada a atividade fim da Secretana Municipal de Saúde,*

*XI - manter em arquivo Informações Jurídicas, despachos, pareceres e normas internas,*

*XII - executar outras atribuições afins*

**Seção IX**

**Da Divisão de Assistência Farmacêutica, Materiais e Correlatos.**

**Art. 342.** *A Divisão de Assistência Farmacêutica, Matenais e Correlatos tem por objetivo implantar a politica municipal de medicamentos e insumos visando garantir a necessaria segurança, eficacia e qualidade destes produtos, a promoção do uso racional e o acesso da população àqueles considerados essenciais, mediante a execução das atividades que assegurem o recebimento, manutenção, distribuição e demais atos necessários ao controle dos medicamentos e demais insumos, expedição de relatorios orientadores para o planejamento dos programas e ações de saúde para a população, alem de articulação com os demais Diretores da Secretaria, no encaminhamento de materias e questões em geral que envolvam os assuntos de interesse da Assistência Farmacêutica e Correlato*

**Parágrafo único.** *A Divisão de Assistência Farmacêutica, Matenais e Correlatos apresenta a seguinte estrutura interna*

*I - Seção Administrativa,*

*II - Seção de Insumos Farmacêuticos,*

*III - Seção de Matenais e Correlatos,*

*IV - Seção de Assistência Farmacêutica*

**Subseção I**

**Do Diretor da Divisão de Assistência Farmacêutica, Materiais e Correlatos**

**Art. 343.** *Compete ao Diretor da Divisão de Assistência Farmacêutica, Matenais e Correlatos*

*I - implantar politica municipal de medicamentos, de acordo com as legislações vigentes, em especial as emanadas pelo Ministério da Saúde e órgãos afins, na organização do SUS, inclusive quanto a instituição de prioridade no atendimento, a ser regulamentado, revogando a legislação contrária sobre a matéria, visando garantir a necessária segurança, eficacia e qualidade destes produtos, a promoção do uso racional e o acesso da população aqueles considerados essenciais,*



**Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba  
Estado de São Paulo**

- II - garantir o funcionamento da Comissão de Farmácia e Terapêutica,*
- III - elaborar, atualizar e divulgar a REMUME – Relação Municipal de Medicamentos Essenciais,*
- IV - planejar e padronizar os medicamentos no âmbito da Secretana Municipal de Saúde, bem como promover a divulgação junto aos profissionais prescritores da rede pública,*
- V - planejar, programar e executar juntamente com a área afim, atividades relacionadas com a aquisição e administração de medicamentos, insumos, materiais de enfermagem, materiais odontológicos, de escntôno, impressos e benefícios concedidos aos pacientes, no âmbito da Secretana Municipal de Saúde,*
- VI - monitorar e avaliar projetos e programas relacionados a assistência farmacêutica,*
- VII - assessorar e propor implementação de atividades que visem o apnmoramento da organização dos serviços de assistência farmacêutica, materiais e correlatos,*
- VIII - coordenar a política de assistência farmacêutica na atenção pnmána, nos programas de medicamentos estratégicos, de uso continuado padronizados e extra padronização e demanda judicial, no que tange ao planejamento de ações, de seleção, programação, aquisição, armazenamento e distnbuição,*
- IX - coordenar o recebimento e distnbuição de medicamentos de alto custo e de programas estratégicos onundos de outros entes federativos, garantindo a alimentação dos sistemas de informação específicos,*
- X - estabelecer protocolos para a distnbuição de medicamentos e materiais correlatos, instituindo controle sobre o consumo, por espécie e por unidade, para efeito de previsão e controle de custos,*
- XI - promover o uso racional de medicamentos, materiais e correlatos, através de ações educativas a população e aos profissionais de saúde,*
- XII - participar da elaboração da política municipal de saúde, inclusive nos seus aspectos orçamentáanos e financeiros,*
- XIII - indicar na aquisição de medicamentos, materiais e correlatos, a fonte de recursos específica a ser onerada, com controle do saldo no respectivo exercício orçamentáano-financeiro,*
- XIV - acompanhar e manter atualizada as legislações que regulamentam as ações específicas da área, zelando pelo fiel cumpnmento de suas normatizações,*
- XV - manter atualizado os registros e dados estatísticos pertinentes a área, a fim de garantir ações de planejamento e divulgação de informação adequados,*



**Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba  
Estado de São Paulo**

*XVI - assumir a responsabilidade técnica, inclusive das farmácias nas Unidades de Saúde, observada a formação profissional específica, no caso de ausência de responsável técnico "in loco",*

*XVII - realizar despachos, pareceres e normas internas,*

*XVIII - executar outras atribuições afins*

**Subseção II  
Do Chefe da Seção Administrativa**

**Art. 344.** *Compete ao Chefe da Seção Administrativa*

*I - executar os serviços de apoio na área administrativa necessáras para que a Diretona atinja seus objetivos e finalidades,*

*II - articular-se com outras unidades da Secretana para obtenção de serviços suplementares,*

*III - operacionalizar os serviços de abastecimento de medicamentos, materiais, insumos e demais itens necessários a execução dos serviços de saúde,*

*IV - alimentar Sistemas de Informação específicos a área,*

*V - desenvolver atividades relacionadas as rotinas administrativas,*

*VI - supervisionar o fornecimento de materiais e medicamentos as Unidades Básicas de Saúde,*

*VII - executar outras atribuições afins*

**Subseção III  
Do Chefe da Seção de Insumos Farmacêuticos**

**Art. 344-A.** *Compete ao Chefe da Seção de Insumos Farmacêuticos*

*I - fornecer suporte a aquisição de insumos farmacêuticos nas ações de prevenção, diagnóstico, tratamento e recuperação da saúde,*

*II - planejar o consumo e promover a gestão e a distribuição dos insumos excepcionais de saúde,*

*III - organizar a armazenagem, a distribuição, o controle da validade e a dispensação dos medicamentos e insumos excepcionais de saúde,*

*IV - contribuir para o planejamento e padronização de medicamentos e insumos no âmbito da Secretana da Saúde,*

*V - promover e participar de programas de treinamento de pessoal para o desempenho das atividades de assistência farmacêutica no âmbito regional,*



**Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba  
Estado de São Paulo**

*VI - identificar, para subsidiar a política de aquisição e de padronização, das necessidades de inovação e incorporação de novas tecnologias nos serviços de saúde,*

*VII - planejar, programar, executar, controlar, assessorar, monitorar e avaliar as atividades relacionadas com a administração de insumos especializados ligados a execução das atividades de saúde,*

*VIII - acompanhar os processos licitatórios para a contratação e aquisição de bens e serviços especializados ligados a execução das atividades de saúde,*

*IX - exercer outras atividades afins*

**Subseção IV  
Do Chefe da Seção de Materiais e Correlatos**

**Art. 344-B.** *Compete ao Chefe da Seção de Materiais e Correlatos*

*I - coordenar, orientar e controlar as atividades de aquisição, guarda, conservação e distribuição de material permanente, de consumo e correlatos da Secretaria,*

*II - garantir que os materiais adquiridos sejam conferidos segundo especificações contratuais,*

*III - promover o uso racional de materiais e correlatos,*

*IV - cumprir normas para a distribuição de material, garantindo controle sobre o consumo, por espécie e por unidade, para efeito de previsão e controle de custos,*

*V - executar outras atribuições afins*

**Subseção V  
Do Chefe da Seção de Assistência Farmacêutica**

**Art. 344-C.** *Compete ao Chefe da Seção de Assistência Farmacêutica*

*I - monitorar e avaliar projetos e programas relacionados a assistência farmacêutica,*

*II - promover a normatização e coordenar a organização da assistência farmacêutica,*

*III - promover o acesso e o uso racional de medicamentos,*

*IV - planejar e acompanhar as ações de seleção, programação, aquisição, armazenamento, distribuição e de uso racional dos medicamentos padronizados e pactuados no âmbito do município,*

*V - supervisionar o processo de implementação de atividades que visem ao aprimoramento da organização dos serviços de assistência farmacêutica de atenção primária e de programas de medicamentos estratégicos,*





**Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba  
Estado de São Paulo**

**VI - supervisionar a política de assistência farmacêutica de medicamentos de alto custo padronizados,**

**VII - supervisionar a política de assistência farmacêutica de medicamentos de uso continuado padronizados,**

**VIII - supervisionar a política de assistência farmacêutica de medicamentos extra padronização,**

**IX - controlar os serviços de assistência farmacêutica relacionados as demandas judiciais,**

**X - assessorar a Comissão de Farmácia e Terapêutica,**

**XI - manter atualizada a REMUME,**

**XII - realizar a alimentação e atualização de sistemas de informação específico a área,**

**XIII - executar outras atribuições afins "**

**Art. 2º** O Anexo I da Lei Municipal nº 2 136, de 26 de dezembro de 2013, que estabelece o Quadro de Cargos/Funções – Commissionados da Secretaria Municipal de Saúde passa a ter a redação que consta do Anexo I desta Lei

**Art. 3º** Fica alterado o Anexo II da Lei Municipal nº 2 136, de 26 de dezembro de 2013, que estabelece, entre outras disposições, o Organograma da Secretaria de Saude, passando a ter a estrutura constante do Anexo II desta Lei

**Art 4º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentarias próprias consignadas no Orçamento em vigor

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

Caraguatatuba, 12 de dezembro de 2014

  
**ANTONIO CARLOS DA SILVA**  
Prefeito Municipal

Publicado em 17/12/2014  
No Jornal Local Express  
Caicene - Ed 1109





**Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba  
Estado de São Paulo**

**ANEXO I DA LEI Nº 2 136/2013**

**QUADRO DE CARGOS/FUNÇÕES - COMISSIONADOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

<b>ESTRUTURA ORGANIZACIONAL BÁSICA</b>			
<b>DOS CARGOS EM COMISSÃO DE DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO</b>	<b>QTDE</b>	<b>SIMBOLOGIA</b>	<b>Valor em (R\$)</b>
Secretário de Saúde	1	SUBII	10 043,30
Secretário - Adjunto de Saúde	1	CC-0	7 152,81
Diretor da Divisão Consultiva da Saúde	1	CC-3	3 173,65
Assessor de Apoio Técnico	4	CC-4	2 697,58
Assessor de Apoio Operacional	2	CC-6	1 658,23
Assessor de Gestão	1	CC-7	1 408,29
Diretor da Divisão de Planejamento	1	CC-3	3 173,65
Chefe da Seção Administrativa	4	CC-5	2 292,94
Chefe da Seção de Informação e Estatística	1	CC-5	2 292,94
Chefe da Seção de Instrumentos de Gestão	1	CC-5	2 292,94
Chefe da Seção de Programação, Monitoramento e Avaliação	1	CC-5	2 292,94
Chefe da Seção de Projetos e Programas	1	CC-5	2 292,94
Chefe da Seção de Regulação a Saúde	1	CC-5	2 292,94
Diretor da Divisão Administrativa	1	CC-3	3 173,65
Chefe da Seção Administrativa	1	CC-5	2 292,94
Chefe da Seção de Apoio ao Transporte	1	CC-5	2 292,94
Chefe da Seção de Manutenção	1	CC-5	2 292,94
Chefe da Seção de Serviços Gerais	1	CC-5	2 292,94
Diretor da Divisão de Orçamentos e Finanças	1	CC-3	3 173,65



**Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba**  
**Estado de São Paulo**

Chefe da Seção Orçamentária e Financeira	1	CC-5	2 292,94
Diretor da Divisão de Saude Coletiva	1	CC-3	3 173,65
Chefe da Seção Administrativa	1	CC-5	2 292,94
Chefe da Seção de Vigilância Epidemiológica	1	CC-5	2 292,94
Chefe da Seção de Vigilância Sanitária	1	CC-5	2 292,94
Chefe da Seção de Controle de Zoonoses	1	CC-5	2 292,94
Diretor da Divisão de Assistência a Saude	1	CC-3	3 173,65
Chefe da Seção Administrativa	1	CC-5	2 292,94
Chefe da Seção de Atenção Primária	1	CC-5	2 292,94
Chefe da Seção de Controle de Especialidades	1	CC-5	2 292,94
Chefe da Seção de Programação Assistencial	1	CC-5	2 292,94
Chefe da Seção de Urgência e Emergência	1	CC-5	2 292,94
Diretor da Divisão de Saude Bucal	1	CC-3	3 173,65
Chefe da Seção de Saude Bucal do Escolar	1	CC-5	2 292,94
Chefe da Seção Operacional / DSB	1	CC-5	2 292,94
Chefe da Seção de Odontologia de Atenção Primaria	1	CC-5	2 292,94
Chefe da Seção de Especialidades Odontológicas	1	CC-5	2 292,94
Diretor da Divisão de Assistência Farmacêutica, Materiais e Correlatos	1	CC-3	3 173,65
Chefe da Seção Administrativa	1	CC-5	2 292,94
Chefe da Seção de Materiais e Correlatos	1	CC-5	2 292,94
Chefe da Seção de Insumos Farmacêuticos	1	CC-5	2 292,94
Chefe da Seção de Assistência Farmacêutica	1	CC-5	2 292,94



# Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba Estado de São Paulo

## ANEXO II DA LEI Nº 2 136/2013 ORGANOGRAMA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

